



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

Dispensa de licitação nos termos do inciso do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE **ÁGUAS DE LINDÓIA** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, ABAIXO QUALIFICADOS.

PROCESSO **Nº 151/2021 - PMAL**
DISPENSA **Nº 036/2021 - PMAL**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA SP, ente municipal, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Prof Carolina Froes Mendes, nº 321, CEP: 13.940-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo **GILBERTO ABDOU HELOU**, portador da cédula de identidade nº 14.538.207 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, nº 275, Bairro Centro, cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede na Rua Salerno, 250, Silvestre, CEP: 13.901-010, na cidade de Amparo/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.581-3 e do CPF/MF nº 217.166.038/46, com endereço na Rua Daniel Fachardo Junqueira, 8 APÓS nº 231 – L.8 Q.D, Parque do Sol, Amparo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares até a Estação de Transbordo do Município de Amparo, de feiras livres e de varrição gerados pelo Município de Águas de Lindóia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão objeto do presente ajuste os Resíduos Sólidos domiciliares (proveniente de coleta domiciliar urbana ou coleta a ela equiparada em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL DE TONELADAS

A quantidade de resíduos a ser coletado e transportado pela **CONTRATADA** constitui um estimado de **405 (quatrocentos e cinco) toneladas mensais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor a partir do início da prestação dos serviços **até 14/01/2022** OU, antecipadamente, quando findar o processo licitatório em trâmite na **CONTRATADA**, contando-se da data de sua assinatura como de início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impossibilidade de coleta dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessado a coleta dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de **R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro Reais) por tonelada de resíduo coletado, perfazendo um total estimado mensal de R\$ 78.570,00 (setenta e oito mil quinhentos e setenta Reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao de referência, conforme aferição do peso do resíduo, mediante boleto bancário que será emitido pelo **CONTRATADO**, e será encaminhado por endereço eletrônico da **CONTRATANTE** até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento.

- Segue (m) o (s) endereço (s) eletrônico (s) que receberá (ão) o boleto bancário: Segue (m) o (s) endereço (s) eletrônico (s) que receberá (ão) o boleto bancário: oficial.admin@aguasdelindoia.sp.gov.br ; obras@aguasdelindoia.sp.gov.br ; contabilidadepmal@gmail.com; tesourariapmal@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será fornecida ao **CONTRATANTE** medição mensal da quantidade de resíduos coletado, sendo que a quantidade de toneladas será aferida pesando-se os resíduos na balança localizada na entrada da Estação de Transbordo localizado na cidade de Amparo/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FINANCEIRO

O valor da tonelada pelo serviço objeto do presente ajuste poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o n°:

02.06.02	LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR
15.452.0012.2048.0000	LIMPEZA PUBLICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Prestar o serviço de coleta e transporte dos resíduos até a estação de transbordo localizada no aterro sanitário municipal de Amparo -SP (Rodovia SP 352, Km 149, Bairro do Brumado);
- b) Fazer a gestão do contrato;
- c) Promover reuniões mensais de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000
Fone: (19) 3924 9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

- d) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos coletados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao CONTRATANTE:

- a) Informar qualquer alteração dos locais de coleta;
b) Efetuar o pagamento segundo a pesagem realizada pelo CONTRATADO;
c) Manter as vias públicas em condições adequadas a fim de permitir a retirada e transporte dos resíduos;

CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é decorrente contratação emergencial entre o CONTRATADO e a empresa fornecedora do serviço objeto do presente, nos moldes do artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Águas de Lindoia, 16 de dezembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
P/ Contratante

CARLOS ALBERTO MARTINS
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

Sandra Cristina Dimis Santos

José Armando Mantuan